



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 464/2022 - DIMAT

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença anual para acesso à plataforma de cursos online para qualificação de militares da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, devido à necessidade de qualificação técnica dos militares que atuam diretamente no desenvolvimento e manutenção de sistemas, gerenciamento de bancos de dados e infraestrutura de redes dos sistemas de informação do CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

VISÃO GERAL

A empresa Alura detém a maior plataforma brasileira em cursos de tecnologia, disponibiliza mais de 1.200 cursos conforme trilhas de conhecimento previamente traçadas, podendo ser alterados conforme a necessidade do usuário, criando planos de estudos personalizados, com novos lançamentos todas as semanas, permitindo ainda a criação de trilha de conhecimento própria, de acordo com a necessidade do demandante.

Para cada curso realizado com êxito, medido por projetos de conclusão avaliados por seus instrutores é emitido um certificado individual. Para o gestor é disponibilizado painel de gerenciamento, onde é possível acompanhar a evolução do aprendizado e o aproveitamento de cada membro da equipe através de gráfico, relatórios e pontuação dos usuários.

A plataforma possui mais de 1.200 cursos preparados, gravados e postados em uma plataforma em português, com a possibilidade de assistir às aulas sem estar conectado à internet.

OBJETIVO

Formar especialistas atualizados, para, assim, aprimorarem o desenvolvimento de sistemas, gerenciarem de forma rápida e eficaz os bancos de dados de sistemas, e manter a infraestrutura de redes, aplicando conceitos e técnicas atualizadas na gestão, criação e manutenção de sistemas de informação, facilitando o trabalho coletivo da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Formação Programação

Node.js - carga horária 78h.

Formação Data Science

Modelagem de dados - carga horária 39h.

SQL com PostgreSQL - carga horária 46h.

BI e Data Warehouse com SQL Server e Power BI - carga horária 60h.

Power BI - carga horária 55h.

SQL com MySQL - carga horária 66h.

Formação DevOps

Containers - carga horária 51h.

METODOLOGIA

Participativa e fundamentalmente interativa, apoiada tanto na fundamentação conceitual como na abordagem de casos reais, consubstanciada em exercícios práticos. O curso se dará na metodologia EAD.

FORMA DE EXECUÇÃO DO CURSO

A referida plataforma será disponibilizada por meio online, via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive feriados, com acesso por computador via navegador e celular/tablet via aplicativo oficial nas respectivas lojas online Android e iOS.

MATERIAL DIDÁTICO

Será fornecido material didático adicional às aulas online no interior de cada curso para que seja feito download e indicadas as referências bibliográficas na área.

PÚBLICO-ALVO

Militares que trabalham nas Seções de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, Gerenciamento de Banco de Dados e Redes, além de áreas correlatas da DITIC/CBMDF, que atuam diretamente na criação, manutenção e gerenciamento destes ambientes tecnológicos dentro do CBMDF.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A AOVIS Sistemas de Informática S.A é uma renomada empresa brasileira, que detém a maior plataforma no Brasil de cursos de tecnologia - Alura, com foco em cursos para as áreas de Programação Mobile, Programação de Back-end, Programação de Front-end, Design & UX e Data Science, sendo a totalidade de seu conteúdo oferecido em língua portuguesa. A Alura realiza treinamentos e capacitação em tecnologia, possuindo cursos atualizados e didáticos,

além de instrutores totalmente capacitados para os programas propostos, conforme currículos apresentados (96016766, 96016867 e 96017044) criando um ambiente colaborativo de aprendizado, com um fórum de mensagens com mais de 1 milhão de dúvidas e discussões.

Utilizando abordagens inovadoras, sua plataforma de cursos auxilia equipes, gestores e organizações como um todo a se tornarem mais efetivas e a atingirem seus objetivos. Dentre as mais de 2600 empresas que escolheram a Plataforma Alura para ajudar na capacitação e desenvolvimento de seus colaboradores, estão órgãos públicos e empresas públicas e privadas, tais como o próprio CBMDF, além do MPF, TSE, Petrobrás, vários Institutos Federais, Banco do Brasil, BNDES, CAIXA, SEBRAE, Cielo, Globo, ORACLE, entre outras, demonstrando sua consolidação oferecendo serviços de qualidade no mercado público e privado, conforme certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES (96018494), atestados de capacidade técnica do Tribunal Regional Eleitoral do estado de São Paulo (96018620), da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (96018714) e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (96018811), além da declaração de singularidade e notória especialização (96017269).

4. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE DA CORPORAÇÃO E DA ESCOLHA DO CURSO

Conforme Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, estabelece as seguintes competências a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

Art. 38. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, órgão incumbido das atividades de tecnologia da informação e de serviços de comunicação, além do previsto no art. 26:

I - desenvolver o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Corporação, bem como mantê-lo atualizado;

II - propor e fiscalizar a política de segurança da informação da corporação;

III - homologar as soluções de tecnologia da informação e comunicação a serem utilizadas pela Corporação;

IV - realizar atividades relacionadas com análise, programação e administração da base de dados da Corporação; e

V - planejar, controlar e efetuar a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de soluções de tecnologia da informação e comunicação.

Conforme dados estatísticos publicado no sítio institucional, o CBMDF atende mais de 100.000 (cem mil) ocorrências anualmente, em diversas áreas como prevenção, combate à incêndios, salvamento, emergência pré-hospitalar, vistorias, análises de projetos, vistorias, apoio a outras instituições nas áreas de segurança pública, saúde, além de outras atividades relacionadas à defesa civil.

O desenvolvimento de atividades que possibilitem o efetivo assessoramento do processo decisório, sobretudo nos dias atuais, exige o uso de tecnologias modernas em proveito de políticas públicas de caráter estratégico, a exemplo daquelas implementadas na esfera da segurança pública. Nesta perspectiva, há a necessidade de criação, análise e tratamento de grandes volumes de dados, impondo a utilização de soluções modernas, capazes de viabilizar seu tratamento de maneira rápida, prática, interativa, de forma inteligente e dinâmica, de forma a permitir a gestão de diferentes bancos de dados utilizados por diversos sistemas de informação existentes na instituição.

Em face das atribuições institucionais do CBMDF, foram desenvolvidos sistemas de apoio às diferentes áreas finalísticas da Corporação, há a necessidade de se utilizar os registro de dados e informações como insumo no planejamento corporativo, uso de recursos, emprego de militares e execução de atividades, de forma racional e com vistas a uma maior economia de recursos, porém as demandas por soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação vêm crescendo a cada dia. Em razão da complexidade e evolução da tecnologia da informação, faz-se imperativo o investimento em educação, atualização e capacitação dos servidores que trabalham diretamente com o desenvolvimento de software.

Nota-se também que profissionais bem capacitados são capazes de produzir serviços com qualidade melhor e custo menor, uma vez que tendem a não realizar retrabalho, influenciando diretamente na economia da administração pública. Dessa forma, quando a DITIC busca capacitar e aperfeiçoar seus profissionais, está na verdade buscando melhorar a qualidade dos serviços desenvolvidos e disponibilizados ao CBMDF e comunidade.

Em vista disso, busca-se a continuidade dessa qualidade treinando e capacitando militares por meio do acesso à plataforma de cursos online Alura, o qual trará conhecimentos para a inovação na gestão e manutenção eficaz de sistemas, além do gerenciamento de bancos de dados dos sistemas de informação e infraestrutura de redes do CBMDF, aperfeiçoando o desenvolvimento e melhoria contínua dos sistemas de informação do CBMDF, além de se atualizarem com as melhores práticas utilizadas atualmente em órgãos públicos e empresas privadas.

Nesse cenário, o acesso aos cursos disponibilizados na plataforma trará uma maior independência e produtividade para a equipe de gestão e desenvolvimento de sistemas, fornecendo maior preparo para lidar com as resoluções de problemas atuais relacionados ao desenvolvimento, teste e avaliação da qualidade de demandas de sistemas. Pretende-se, dessa forma, obter melhorias na comunicação entre as equipes, com novas técnicas de criação e manutenção e otimização dos bancos de dados de sistemas, otimizando o diálogo entre as equipes da área de desenvolvimento de sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação do CBMDF. O acesso à plataforma e seus diversos cursos apresenta-se como ferramenta imprescindível para o alcance da referida eficiência, voltado para a capacitação dos militares da DITIC que exercem as funções de desenvolvedores e mantenedores de sistemas informatizados, trazendo benefícios à Corporação e aos usuários de todos os sistemas utilizados no âmbito do CBMDF.

O referido curso adequa-se aos Princípios da "profissionalização continuada e progressiva" e do "aperfeiçoamento constante dos padrões éticos, morais, culturais e de eficiência", referenciados na Portaria nº 28, de 20 de outubro de 2010, que institui o documento intitulado Política de Ensino: 4.2; incisos V e VI, Anexo 1, do Boletim Geral nº 195, de 21 de outubro de 2010 e adequa-se também aos Objetivos Estratégicos do Plano Estratégico do CBMDF, aprovado no Boletim Geral nº 224, de 8 de dezembro de 2010.

5. RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

A AOVIS Sistemas de Informática S.A é uma empresa brasileira, consolidada, que detém a maior plataforma brasileira em cursos de tecnologia - Alura. Com a proposta de trazer aprendizado imersivo para organizações, através de aulas práticas, acesso online e offline, totalmente em português, criam cursos que antecipam as demandas do mercado, preparando os profissionais para as novidades. São mais de 1.200 cursos de programação, transformação digital, data science e soft skills com o diferencial da possibilidade de acompanhamento da evolução de cada participante dos cursos, por meio de relatórios, com a finalidade de otimizar a capacitação e rendimento de cada um.

A educação corporativa propicia a valorização do conhecimento compartilhado e contínuo, enriquecendo e aprimorando o trabalho realizado pelos militares da DITIC e por consequência o CBMDF. Conforme proposta da Alura, as aulas focam na resolução de demandas reais do dia a dia das organizações e a didática incentiva a colocar os conceitos em prática logo depois de ganhar o conhecimento, oferecendo apoio à transferência de conhecimento para a realidade da organização. Além de disponibilizar conteúdos exclusivos, como *eBooks*, guias e *podcast*, com temas corporativos para acompanhar o programa de treinamento.

6. EMBASAMENTO CASO A CONTRATAÇÃO SEJA EFETIVADA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar.

Cita a Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso III, alínea f) do artigo retrocitado prevê que o serviço que se pretende contratar, qual seja, serviço técnico-profissional especializado de treinamento e capacitação de servidores a fim de permitir a participação de militares do CBMDF para participarem do curso em pauta, encontra-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Note-se que a exigência do caput do art. 74 (inviabilidade de competição), o inciso III, acima, acrescenta dois outros requisitos para que a licitação se enquadre como inexigível: a) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e b) que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização. Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal.

Porém, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, invocamos a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Para tratar a questão da singularidade do objeto, recorreremos, também, ao que prescreve a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU, que ao citar o mestre Ivan Barbosa Rigolin estabelece:

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, defendia que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação".

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho, em termos:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

Abordando outros aspectos, o autor assevera, também:

É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas no mundo real. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994. pág. 281)

É o que se verifica no caso em concreto. Há uma lacuna a ser preenchida na Administração do CBMDF, que diz respeito à capacitação continuada dos profissionais encarregados da condução dos contratos administrativos.

Diante dos ensinamentos esposados na Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU é forçoso concluir que não cabe ao CBMDF comparar entre as diversas soluções que eventualmente estejam disponíveis para solucionar seu problema, pela absoluta falta de objetividade de critérios a serem comparados - o que inviabiliza a competição - mas sim, analisar detidamente o que o mercado está oferecendo em termos do treinamento pretendido e buscar aquele que mais se aproxime do objetivo buscado na prestação do serviço.

Ao analisar-se a programação do curso de capacitação e aperfeiçoamento, a carga horária, os temas abordados, a metodologia empregada e o material didático a ser distribuído, bem como as qualificações do instrutor e da empresa, não resta dúvida de que este treinamento tende a atender plenamente o objetivo de forma singular por meio de profissional/empresa com notória especialização.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

7. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 40, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o planejamento de compras deverá ser processada por meio de sistema de registro de preço, **quando pertinente**. Ademais, o art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018 dispõe o seguinte:

- Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
 - II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
 - III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
 - IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incisos I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração.

A presente aquisição não se enquadra igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, pois não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

A referida plataforma será disponibilizada por meio online, via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive feriados, com acesso por computador via navegador e celular/tablet via aplicativo oficial nas respectivas lojas online Android e iOS, sendo possível estudar onde quiser, através também do download do curso para assistir às aulas e fazer exercícios de modo *offline*.

9. VALOR ESTIMADO

Conforme as informações contidas na proposta da empresa (95922715), o valor individual do acesso à plataforma de cursos em questão é de R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) por ano, totalizando **R\$44.880,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais)** para 17 (dezesete) militares, pelo período de acesso de 2 (dois) anos, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO: 1 ANO DE ACESSO	VALOR UNITÁRIO: 2 ANOS DE ACESSO	VALOR TOTAL: 1 ANO DE ACESSO
1	Disponibilização de acesso à plataforma de cursos online (EAD) para qualificação de militares da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, devido à necessidade de qualificação técnica dos militares que atuam diretamente no desenvolvimento e manutenção de sistemas, gerenciamento de bancos de dados e infraestrutura de redes dos sistemas de informação do CBMDF.	militar (unidade)	17	R\$1.320,00	R\$ 2.640,00	R\$ 22.440,00

O valor do acesso à plataforma de cursos online Alura cobrado por cada participante está alinhado ao valor cobrado de outras instituições que contrataram o mesmo serviço. Conforme documentos comprobatórios, notas de empenho, disponibilizadas pela empresa (96019276, 96019425 e 96019506).

10. DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS
MILITARES INDICADOS:

Desenvolvimento

- 2º Ten. QOBM/Comb. Bruno Santiago de Souza da Silva, matr. [1001833](#), Lotação: DITIC.
- 2º Ten. QOBM/Comb. Érica de Oliveira da Costa, matr. 3067031, Lotação: DITIC.
- 2º Ten. QOBM/Comb. Pedro Matias dos Santos, matr. [1003119](#), Lotação: DITIC.
- Cabo QBMG-1 Rafael Ferreira dos Santos, matr. 3053713, Lotação: DITIC.
- Soldado QBMG-3 Leonardo Matos Lourenço, matr. 3142557, Lotação: CEMEV, Situação: à disposição da DITIC.

Redes

- 1º Sgt. QBMG-1 Antonio de Jesus Martins Garcia, matr. [1415877](#), Lotação: DITIC.
- 2º Sgt. QBMG-1 Leonardo Abrantes Dias, matr. [1405834](#), Lotação: DITIC.
- 2º Sgt. QBMG-1 Leonardo Luiz da Silva Braga, matr. [1406291](#), Lotação: DITIC.

3° Sgt. QBMG-1 Claudio da Silva Souza, matr. [1921874](#), Lotação: DITIC.

Banco de Dados

Cap QOBM/Compl. Bruno Fontenele Braga, matr. [1691404](#), Lotação: DITIC.

1° Sgt. QBMG-1 Willian Pinho dos Reis Vilar, matr. [1404890](#), Lotação: DITIC.

2° Sgt. QBMG-1 Thálita Fernandes de Araújo, matr. [1319921](#), Lotação: DITIC.

3° Sgt. QBMG-1 Bernardo Brandão Cavalcanti Gomes, matr. [1909833](#), Lotação: DITIC.

Comissão Paineis

Cel QOBM/Comb. Moisés Silva Dias, matr. [1399958](#), Lotação: DITIC.

1° Sgt. QBMG-1 Grazielle Santiago Brito Corrêa, matr. [1405993](#), membro da comissão.

3° Sgt. QBMG-1 Marcelo Brandão de Oliveira, matr. [1909275](#), membro da comissão.

3° Sgt. QBMG-1 Leandro da Silva Moura, matr. [1845736](#), membro da comissão.

11. CARGA HORÁRIA

O programa de cursos será relacionado às formações em Programação, Data Science e DevOps, conforme conteúdo programático com carga horária total de 395 horas. Porém, o acesso não se limita à essas áreas, podendo ser expandida conforme necessidade de serviço.

12. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO)

O serviço deverá ser executado mediante as condições previstas no item 9 deste Termo de Referência.

A contratada deverá fornecer o acesso aos serviços da Plataforma Alura de Cursos de Tecnologia que será disponibilizada via internet no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho pela Contratada, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O acesso à plataforma de cursos online Alura ficará disponível pelo período ininterrupto de 2 (dois) anos.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s), **POR OCASIÃO DA ENTREGA**, será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

13. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções ou substituições necessárias na **INTERRUPÇÃO DO ACESSO/INDISPONIBILIDADE DO CURSO DE INTERESSE DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados na plataforma ou realizar substituições quando **APRESENTAREM INTERRUPÇÕES DO ACESSO/INDISPONIBILIDADE DO CURSO DE INTERESSE DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

No caso de interrupção do serviço, este será restabelecido tão logo for possível e o período de indisponibilidade será acrescido ao final do contrato, sendo o novo prazo de término do acesso formalizado por e-mail.

No caso de cursos com prazo de expiração na plataforma, havendo necessidade de prorrogação da disponibilidade, a empresa se propõe a mantê-lo disponível ao CBMDF mediante solicitação formal.

14. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, com a previsão de renovação contratual nos termos do art. 107 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 persistindo as obrigações decorrentes da garantia. A previsão de renovação do contrato visa evitar gastos desnecessários advindos de novos processos licitatórios, além de manter o funcionamento das atividades finalísticas.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias a execução do serviço.

Executar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais para sua execução.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço executado cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme o estabelecido na Lei Distrital nº 4.770/2012.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

18. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em que o valor da parcela será liquidado em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

O pagamento será efetuado, via Nota de Empenho, em favor da Empresa AOVIS Sistemas de Informática S.A, CNPJ nº 05.555.382/0001-33, cujos dados bancários são (95922715):

Banco: Santander (033)

Agência: 4199

Conta Corrente: 13000609-0

19. PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. ANEXOS

Anexo I - Boletim Geral nº 207/2021 - TAF (91121217);

Anexo II - Parecer Pedagógico (89700206);

Anexo III - Notas de empenho referentes à contratação de acesso à plataforma de cursos online Alura em outras instituições (96019276), (96019425), e (96019506);

Anexo IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (91367924);

Anexo V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (91368143);

Anexo VI - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (91369236);

Anexo VII - Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa - GDF (91369489);

Anexo VIII - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (91373058);

Anexo IX - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos- Tribunal de Contas da União -TCU (91373425);

Anexo X - Proposta da Empresa (95922715);

Anexo XI - Declaração de Singularidade e Notória Especialização (96017269);

Anexo XII - Certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software (96018494).

FERNANDA SOUSA Nascimento Chiang - Maj. QOBM/Comb.

Matr. 1924566

Chefe da SEPEC/DIMAT, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SOUSA NASCIMENTO, Maj. QOBM/Comb, matr. 1924566, Assessor(a)**, em 26/09/2022, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96357307)
verificador= **96357307** código CRC= **5931C7D2**.

